

Ementa:

A Associação de Desenvolvimento da Família – ADEF/ Family Talks apresenta a presente nota técnica em defesa das emendas 146, 147, 148, 149 e 213 para o relatório do **Projeto de Lei nº 2.614, de 2024**, que aprova o **Plano Nacional de Educação**.

Sumário executivo - pelo acolhimento das seguintes emendas

ESB 145/2025 - Modifica a Estratégia 2.11 do Objetivo 2 do Anexo I do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2614, de 2024 - *explicitar o apoio ao exercício da parentalidade na estratégia em questão*.

ESB 146/2025 - Modifica a Estratégia 7.9 do Objetivo 7 do Anexo I do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2614, de 2024 - *assegurar, na capacitação docente na educação básica, atenção aos riscos de saúde mental proporcionados pelo uso das TDICs*.

ESB 147/2025 - Modifica a Estratégia 7.10 do Objetivo 7 do Anexo I do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2614, de 2024 - *assegurar, na capacitação dos profissionais da educação básica, atenção aos riscos de saúde mental proporcionados pelo uso das TDICs*.

ESB 148/2025 - Modifica a Estratégia 7.7 do Objetivo 7 do Anexo I do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2614, de 2024 - *incluir o uso seguro, responsável e equilibrado das TDICs como parte das estratégias pedagógicas para o desenvolvimento da educação midiática*.

ESB 213/2025 - Adiciona a estratégia 7.20 ao Objetivo 7 do Anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024 - *assegura financiamento para a capacitação referente à prevenção dos riscos de saúde mental das TDICs*.

Objetivo 2.

Estratégia 2.11 (ESB 145/2025)

Texto original (relatório)

Incentivar o fortalecimento da relação entre escola e família, em especial a participação dos pais ou responsáveis no processo de ensino-aprendizagem e no desenvolvimento integral das crianças.

Texto sugerido

Incentivar o fortalecimento da relação entre escola e família, em especial a participação dos pais ou responsáveis no processo de ensino-aprendizagem e no desenvolvimento integral das crianças, **inclusive por meio de iniciativas de apoio ao exercício da parentalidade positiva**.

Justificativa

A legislação brasileira prevê a promoção da parentalidade positiva como estratégia intersetorial para prevenção da violência contra crianças (cf. Lei n.º 14.826/2024), especificando o que aparece no artigo 70-A, inciso XII do Estatuto da Criança e do Adolescente. A Estratégia 2.20 do relatório apresentado já prevê oportunamente o apoio da escola à programas de orientação às famílias, porém acreditamos que a inclusão ora proposta acrescenta uma especificidade relevante, em conformidade com o ordenamento jurídico e conforme as melhores evidências disponíveis.

Objetivo 7

Estratégia 7.7 (relatório) (ESB 148/2025)

Texto original:

Implementar estratégias pedagógicas para o desenvolvimento da educação digital e midiática, nas três dimensões previstas na BNCC — pensamento computacional, mundo digital e cultura digital.

Texto sugerido:

Implementar estratégias pedagógicas para o desenvolvimento da educação digital e midiática, **e para o uso seguro, responsável e equilibrado das tecnologias digitais**, nas três dimensões previstas na BNCC — pensamento computacional, mundo digital e cultura digital.

Justificativa

A inclusão do trecho “e para o uso seguro, responsável e equilibrado das tecnologias digitais” na Estratégia 7.7 é fundamental para que a educação digital tenha uma dimensão formativa, contemplando ética, cuidado com a saúde mental e bem-estar dos estudantes. O Decreto nº 12.385/2025, em execução da Lei nº 15.100/2025, orienta redes de ensino e escolas a promoverem conscientização

sobre os riscos do uso excessivo de dispositivos digitais, formação de profissionais para o uso equilibrado das tecnologias e criação de espaços de escuta e acolhimento. Em consonância com o Guia sobre Uso de Dispositivos Digitais do Governo Federal e com o relatório da UNESCO (2023), a estratégia promove práticas pedagógicas que asseguram discernimento, moderação e autorregulação, garantindo que a educação digital contribua para a formação integral dos alunos sem comprometer sua saúde.

Estratégia 7.9 (relatório) (ESB 146/2025)

Texto original:

Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores da educação básica para a integração das TDICs ao processo de ensino e aprendizagem e para a implementação da educação digital nas três dimensões previstas na BNCC — pensamento computacional, mundo digital e cultura digital.

Texto sugerido:

Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores da educação básica para a integração das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs) ao processo de ensino e aprendizagem e para a implementação da educação digital nas três dimensões previstas na BNCC — pensamento computacional, mundo digital e cultura digital — **com atenção especial aos riscos à saúde mental provocados pelo uso excessivo de tecnologias.**

Justificativa

A alteração proposta à Estratégia 7.9 visa incluir, na formação docente, atenção aos impactos na saúde mental decorrentes do uso excessivo de tecnologias digitais, tornando a política de formação mais atual e alinhada com o Decreto nº 12.385/2025, que regulamenta a Lei nº 15.100/2025 sobre o uso de aparelhos eletrônicos nas escolas. A proposta orienta as redes de ensino a promover conscientização sobre os riscos do uso imoderado de dispositivos digitais, oferecer capacitação aos profissionais para o uso seguro e equilibrado das tecnologias e criar espaços de escuta e acolhimento para estudantes e docentes com sinais de sofrimento psíquico. Em consonância com o Guia sobre Uso de Dispositivos Digitais do Governo Federal, reforça que a formação docente deve contemplar orientação ética e pedagógica sobre moderação, segurança e bem-estar digital, prevenindo efeitos adversos sobre a saúde mental e garantindo uma educação digital humanizada que promova o desenvolvimento integral dos estudantes.

Estratégia 7.10 (relatório) (ESB 147/2025)

Texto original

Promover e estimular a formação inicial e continuada de profissionais da educação básica para a integração das TDICs aos processos educacionais, inclusive quanto ao uso de recursos educacionais digitais abertos e à proteção de dados.

Texto sugerido:

Promover e estimular a formação inicial e continuada de profissionais da educação básica para a integração das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs) aos processos educacionais, inclusive quanto ao uso de recursos educacionais digitais abertos e à proteção de dados, **com atenção especial aos riscos à saúde mental provocados pelo uso excessivo de tecnologias.**

Justificativa:

A modificação proposta à Estratégia 7.10 inclui na formação dos profissionais de educação básica a atenção aos riscos à saúde mental decorrentes do uso excessivo de tecnologias, alinhando o Plano Nacional de Educação ao Decreto nº 12.385/2025, que regulamenta a Lei nº 15.100/2025 sobre aparelhos eletrônicos nas escolas. A proposta orienta as redes de ensino a promover conscientização sobre os riscos do uso imoderado de dispositivos digitais, capacitar profissionais para o uso seguro e equilibrado das tecnologias e criar espaços de escuta e acolhimento para estudantes e docentes com sinais de sofrimento psíquico. Em consonância com o Guia sobre Uso de Dispositivos Digitais do Governo Federal, reforça que o papel do professor deve integrar competência técnica, ética pedagógica e promoção do bem-estar digital, corrigindo a lacuna do PNE original e garantindo que a educação digital contribua para o desenvolvimento pleno, seguro e equilibrado dos alunos.

Estratégia 7.20 (adicionada) (ESB 213/2025)

Garantir financiamento e formação de profissionais da educação para que as escolas implementem ações de combate a problemas de saúde mental e impactos negativos ao bem-estar advindos do uso abusivo de plataformas digitais, em conformidade com a Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, a Lei nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024, e a Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025.

Justificativa

A proposta se justifica pela necessidade de enfrentar de forma estruturada os efeitos adversos do uso excessivo de plataformas digitais sobre a saúde mental e o bem-estar de estudantes, reconhecendo a escola como espaço central para a promoção de práticas educativas seguras e equilibradas. Garantir financiamento e formação de profissionais da educação possibilita que as instituições implementem ações preventivas e de acolhimento, alinhadas às diretrizes das Leis nº 15.100/2025, nº 14.819/2024 e nº 15.211/2025, fortalecendo a capacidade docente de orientar os alunos no uso responsável das tecnologias e contribuindo para o desenvolvimento integral, saudável e sustentável das crianças e adolescentes no ambiente escolar.

Apêndice

Sobre programas de apoio ao exercício da parentalidade

Programas de apoio ao exercício da parentalidade podem potencializar o fortalecimento entre a família e a escola. Esse tema tem sido, cada vez mais, objeto de atenção no debate sobre políticas públicas. No documento *Implementation of the objectives of the International Year of the Family and its follow-up processes*, do Secretário Geral da ONU (2021), declara-se que “educação da parentalidade é um investimento na família e no bem-estar infantil, oferecendo acesso a apoio tanto do ponto de vista de recursos como social. [Ele] foca no desenvolvimento infantil e reforça a importância de relações intrafamiliares fortes”¹, em tradução livre. No parágrafo 75 do referido documento, destaca-se (grifos nossos):

“Em termos gerais, porém, a educação parental, apesar da sua importância, ainda não foi aplicada ou implantada como estratégia de apoio à família. Tal como evidenciado pela investigação, a educação parental pode ser adotada de forma mais ampla nas decisões políticas. Pode dar resposta às necessidades das famílias, especialmente no contexto do bem-estar, da aprendizagem e da educação das crianças, da saúde e da saúde mental e da igualdade de gênero, contribuindo assim para a consecução de metas relevantes no âmbito de vários Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.”²

Por fim o documento recomenda, no parágrafo 81 (tradução livre, grifos nossos)³:

(c) Investir na educação parental, inclusive através do uso de tecnologia, como uma estratégia preventiva valiosa para reduzir a negligência infantil e apoiar desenvolvimento das crianças, isoladamente ou como um componente de uma estratégia mais ampla de políticas e programas;

Além disso, é amplamente documentada a relevância de programas de desenvolvimento da parentalidade para prevenir abusos e negligência infantil. Por exemplo, o UNICEF, em conjunto com a Organização Mundial da Saúde (OMS), lançou um *policy call* intitulado *Universal parenting support to prevent abuse and*

¹ *Parenting education is an investment in family and children's well-being, offering access to both resources and social supports. It focuses on child development and affirms the importance of close intrafamilial relationships. Implementation of the objectives of the International Year of the Family and its follow-up processes*, documento do Secretário Geral da ONU - A/77/61-E/2022/4. 22 de novembro de 2021. Disponível em:

<https://documents.un.org/doc/undoc/gen/n21/350/40/pdf/n2135040.pdf?token=D0e2jfHM2DdNPYWu6p&fe=true>

² Idem

³ Ibidem

*neglect*⁴, em que se recomendam programas e intervenções para o desenvolvimento da parentalidade (baseadas em evidências) como medidas escaláveis e baratas para apoiar mães, pais e cuidadores e prevenir abusos e negligências contra as crianças. Os custos são baixos: para escalar esses programas em nível nacional, estimam-se os mesmos custos de uma campanha de vacinação. Os resultados são significativos: é avaliada uma redução global de 10% nos gastos para combater os efeitos adversos de casos de violência na vida das crianças.

O desenvolvimento da parentalidade na legislação brasileira

O tema já está presente na legislação brasileira.

1. O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê, em seu art. 70A, XII:
XII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana, bem como de programas de fortalecimento da parentalidade positiva, da educação sem castigos físicos e de ações de prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
2. A Lei 14.826, de 20 de março de 2024, apelidada da Lei da Parentalidade Positiva, *institui a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças; e altera a Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022.*

Incluir no Plano Nacional de Educação iniciativas voltadas ao desenvolvimento da parentalidade, reforçará a importância do tema, bem como, contribuirá para efetivação de políticas públicas implementadas em larga escala, condição indispensável para que as referidas disposições legais sejam efetivas.

Sobre o uso seguro, responsável e equilibrado das tecnologias digitais

A tecnologia tem sido utilizada para apoiar a educação de diferentes maneiras; apesar de não ser um fenômeno recente, a importância dada a ela potencializou-se nos últimos anos, especialmente por ocasião da pandemia.

Há oportunidades e riscos quanto ao uso de tecnologias em sala de aula. O PNE é um instrumento importante para orientar a educação no Brasil, por isso, além de garantir que crianças e adolescentes terão educação digital, é fundamental que essa educação seja estabelecida sobre bases que visam o uso equilibrado das tecnologias.

O uso excessivo de tecnologias digitais por crianças e jovens já é tema muito discutido, especialmente no que se refere à saúde mental. É de se notar que, sendo o Brasil um dos países onde esse público mais utiliza aparelhos eletrônicos, "os pais

⁴ Disponível em

<<https://www.unicef.org/documents/universal-parenting-support-prevent-abuse-and-neglect>>

brasileiros, por sua vez, estão muito mais preocupados que os pais do restante do mundo com o tempo que seus filhos passam nos dispositivos"⁵.

O estudo da UNESCO *Global education monitoring report summary, 2023: technology in education: a tool on whose terms?*⁶ aponta que "a aprendizagem on-line depende da capacidade de autorregulação dos estudantes e pode colocar os mais jovens e com baixo desempenho em maior risco de desinteresse."

O mesmo relatório indica que há uma correlação negativa entre o uso excessivo das TIC e o desempenho dos alunos, de acordo com dados do Programa de Avaliação Internacional de Estudantes (PISA). Esses dados demonstram que é preciso refletir a respeito do uso de tecnologias nas instituições educacionais.

Por esse motivo, é fundamental que o novo PNE estabeleça objetivos e estratégias para o uso seguro, responsável e equilibrado das tecnologias digitais, e que esse uso seja promovido em parceria com a família.

⁵ A vida por trás das telas de pais, pré-adolescentes e adolescentes. Disponível em: <https://www.mcafee.com/content/dam/consumer/pt-br/docs/reports/rp-connected-family-study-2022-brasil.pdf>

⁶ Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000385723>